

LEI Nº 1546, DE 11 DE JULHO DE 1997
DODF DE 14.07.1997

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 706, de 13 de maio de 1994, que "dispõe sobre a denominação e a estrutura do Serviço de Limpeza Urbana - SLU e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 706, de 13 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Passam a integrar o patrimônio do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF - os bens de qualquer natureza, os créditos e as obrigações que constituem o patrimônio do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 11 de julho de 1997
109º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)